

**SEMINÁRIO NACIONAL DE  
FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E  
INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM  
DIREITO DA FEPODI**

---

S472

Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI [Recurso eletrônico on-line] organização Federação Nacional dos Pós-Graduandos em Direito - FEPODI;

Coordenadores: Beatriz Souza Costa, Lívia Gaigher Bosio Campello, Yuri Nathan da Costa Lannes – Belo Horizonte: ESDH, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-383-2

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

1. Direito – Estudo e ensino (Graduação e Pós-graduação) – Brasil – Congressos nacionais. 2. Direito Constitucional. 3. Direito ambiental. 4. Direito Administrativo. 5. Direito Civil. 6. Direito Penal. 7. Direitos Humanos. 8. Direito Tributário. 9. Filosofia Jurídica. 10. Gênero. 11. Diversidade Sexual. I. Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito da FEPODI (1:2016 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---



# SEMINÁRIO NACIONAL DE FORMAÇÃO DE PESQUISADORES E INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DIREITO DA FEPODI

---

## **Apresentação**

É com imensa satisfação que a Escola Superior Dom Helder Câmara e a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI apresentam à comunidade científica os Anais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito. Tal produção resulta do exitoso evento sediado nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, nos dias 10 e 11 de outubro de 2016, que contou com o valioso apoio do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI e da Associação Brasileira de Ensino do Direito – ABEDi.

Trata-se de obra coletiva composta por 263 (duzentos e sessenta e três) resumos expandidos apresentados no seminário e que atingiram nota mínima de aprovação dentre os 318 (trezentos e dezoito) trabalhos submetidos ao evento. As comunicações científicas estão organizadas em 21 (vinte e um) Grupos de Trabalho ligados a diversas áreas do direito, inseridos num ambiente de ricos debates e profundas trocas de experiências entre os representantes das mais diversas localidades do Brasil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de proeminentes docentes ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores, afim de que eles estejam aptos, após desenvolvimento, a serem publicados posteriormente nos periódicos jurídicos nacionais.

Neste prisma, os presentes anais, de inegável valor científico, já demonstram uma contribuição para a pesquisa no Direito e asseguram o cumprimento dos objetivos principais do evento de fomentar o aprofundamento da relação entre pós-graduação e graduação em Direito no Brasil, bem como de desenvolver os pesquisadores em Direito participantes do evento por meio de atividades de formação em metodologias científicas aplicadas.

Uma boa leitura a todos!

Beatriz Souza Costa

Lívia Gaigher Bosio Campello

Yuri Nathan da Costa Lannes

Coordenadores Gerais do Seminário Nacional de Formação de Pesquisadores e Iniciação Científica em Direito.

## O MUNDO EM RISCO: UMA CRISE DE VALORES

### WORLD AT RISK: A CRISIS OF VALUES

Carlos Henrique Carvalho Amaral <sup>1</sup>

Carolina Souza Castro <sup>2</sup>

#### Resumo

A contemporaneidade presencia um aumento acentuado de riscos, terrorismo, crises financeiras, migratórias e ambientais. Sendo essa última o objeto de estudo da presente pesquisa que tem como propósito analisar o papel do ser humano, enquanto espécie, para com o meio ambiente, demonstrando que superar a visão tecnicista e puramente exploratória da natureza é primordial para manutenção da vida no planeta, dessa forma será necessário instaurar uma nova ética ambiental capaz de resultar em esforços concretos visando à proteção do meio ambiente em prol da própria sobrevivência.

**Palavras-chave:** Sociedade de risco, Crise ambiental, Proteção ao meio ambiente

#### Abstract/Resumen/Résumé

The contemporary witnesses a sharp increase in risk, terrorism, financial, migration and environmental crises. The latter being the object of study of this research has the purpose to analyze the role of human, as a species, to the environment, showing that overcome the technical vision to overcome the technicalities and purely exploratory view of nature is essential for sustaining life on the planet, in this way it will be necessary establish a new environmental ethic can result in concrete efforts aimed at protecting the environment in defense of survival.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** World at risk, Environmental crisis, Environmental protection

---

<sup>1</sup> Mestre em Direito Ambiental pela Escola Superior Dom Helder Câmara. Especialista em Direitos Humanos pela FAJE. Professor da Graduação em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara.

<sup>2</sup> Mestranda em Direito Ambiental na Escola Superior Dom Helder Câmara. Especialista em Advocacia Cível pela Escola Superior de Advocacia da OAB/MG.

## **INTRODUÇÃO**

A sociedade contemporânea presencia o aumento acentuado de riscos globais, o terrorismo, as crises financeiras, as crises políticas e, sobretudo o perigo das catástrofes ambientais, cada vez mais perceptíveis talvez demonstrem a principal crise sofrida pelo homem moderno, qual seja, uma crise de valores.

Choques culturais, interesses políticos, interesses econômicos, uma sociedade moderna extremamente consumista, onde há a coisificação de tudo, das plantas, dos animais, das águas, das pessoas. Tudo passa a ser um produto, tudo passa a ter o seu preço, tudo é quantificável, um mundo tecnicista, onde questões de ordem econômica e técnica são postas como essenciais à sobrevivência da espécie humana.

Uma crise de valores é nitidamente exposta quando se analisa a forma de exploração dos recursos naturais, do meio ambiente que sob uma óptica antropocêntrica, têm exclusivamente a finalidade de maximizar a satisfação humana, uma visão utilitarista, a natureza vista apenas como matéria prima a ser moldada pelos propósitos individualistas do ser humano.

## **DESENVOLVIMENTO**

Em busca do progresso a humanidade desconsiderou a finitude dos recursos naturais, deixando-se iludir pela ideia de que para se obter melhores condições de vida podia-se consumir sem ter vistas ao futuro.

Mas como fizemos isso? Como conseguimos beber inteiramente o mar? Quem nos deu a esponja para apagar o horizonte? Que fizemos nós ao desatar a terra do seu sol? Para onde se move ela agora? Para onde nos movemos nós? Para longe de todos os sóis? Não caímos continuamente? Para trás, para os lados, para a frente, em todas as direções? Existem ainda ‘em cima’ e ‘embaixo’? Não vagamos como que através de um nada infinito? Não sentimos na pele o sopro do vácuo? Não se tornou ele mais frio? Não anoitece eternamente? Não temos que acender lanternas de manhã? (NIETZSCHE, 2011. p. 147-148).

Segundo Fares Paulo,

O homem se apropriou do meio ambiente visando sempre ao enriquecimento e ao crescimento material da sociedade, pouco se importando também com a exploração predatória que isso estava desencadeando sobre o meio ambiente, acreditando cegamente que esses meio seriam inesgotáveis. (FARES PAULO, 2010. p. 180).

A lógica antropocêntrica justifica a referida conduta e segundo Tribe (1974) a ideia de supremacia do ser humano sobre a natureza é fruto da inspiração divina vez que São Tomás de Aquino consignava em seu discurso que o homem superava todos os animais exercendo papel de representante do próprio Deus em virtude da faculdade da Razão.

Lynn White *apud* Tribe (1974) aponta a tradição ocidental de transcendência judaico-cristã como sendo a base subjacente para aquilo que percebia ser nossa crise ecológica, não deixando qualquer espaço para as ideias de São Tomás de Aquino.

Anuncia a ascensão da ciência como a morte de Deus. O conhecimento científico só pode significar poder tecnológico sobre a natureza, não sendo uma inspiração celestial, uma vez que a razão não é mais percebida como algo divino.

Pode-se observar que a estrutura básica do argumento contratualista de John Rawls *apud* Tribe (1974) que busca a justiça e as instituições apenas nos arranjos, afirma que a racionalidade das pessoas escolheu livremente, sob um véu de ignorância, a posição que projetaram e ocupam no mundo, pressupondo uma concepção individualista, segundo a qual o melhor que pode ser desejado por alguém é a busca desimpedida de seu próprio caminho, desde que não interfira no direito dos outros. Eleva o sentimento de justiça do seu status utilitarista, à ilusão do socialmente justo, para o principal antecedente do comportamento social, isso não implica na relação do homem com a natureza.

A crise de valores é perceptível quando se remete às recentes discussões sobre as mudanças climáticas, nas Conferências das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, que apontam as reais preocupações dos países, dos governos e da sociedade atual, seja na COP- 18 em Doha no Catar, ou a Rio + 20, realizada em 2012.

Essa última ocorrida no Brasil no mesmo local onde 20 anos antes realizou-se a ECO-92, teria como objetivo a renovação do compromisso político com o desenvolvimento sustentável, avaliando o progresso e as lacunas das decisões adotadas pelas principais cúpulas desde Estocolmo em 1972.

Sob a argumentação que houve a participação de Estados-membros, representantes de sociedades civis e organizações internacionais, ao fim da conferência produziram o seu documento final, intitulado “O Futuro que Queremos”.

Em uma primeira análise, para um leitor pouco atento às atualidades poder-se-ia acreditar que a elaboração do texto seria fruto de uma discussão constante e equilibrada entre os chefes de Estados e Governos, com participação plena da sociedade civil, grupos de defesa do meio ambiente e organizações internacionais, isto se dá inclusive, pelo fato de que o próprio texto, em sua primeira página tem o seguinte subtítulo, “Nossa Visão Comum”, utilizando-se do pronome possessivo no plural, faz com que o leitor se sinta parte na elaboração do texto, tentando demonstrar que houve a participação de todos, traçando problemas que são visíveis a qualquer um, principalmente ao eleger como grande problema global a erradicação da pobreza.

Esta construção se torna mais evidente ao colocar as pessoas como o centro do desenvolvimento sustentável, reafirmando a importância da paz, da liberdade da segurança, do respeito aos direitos humanos, entretanto, são questões que necessitam de proteção prática, concreta e efetiva, para não ficarem apenas como afirmações teóricas ou abstratas.

Qualquer fenômeno natural ou social nada mais é do que objetos inteiramente apropriados para a manipulação e o querer humano, o mundo movido de acordo com os fins e valores das pessoas.

Opera-se dentro de uma tradição social, política e intelectual que considera a satisfação humana como única medida boa, uma tradição que percebe que a única missão legítima da razão é consistentemente identificar e servir o apetite, a preferência ou os desejos individuais.

Essa tradição acaba ecoando nas ações do poder público, e desta forma se justificaria a adoção de medidas que, considerando questões econômicas acima do bem estar coletivo, são contraditórias à preservação ambiental.

A todo o tempo a Declaração Rio+20 reconhece e reafirma o compromisso de fortalecer a cooperação internacional para fazer frente aos problemas relacionados com o desenvolvimento sustentável, e a necessidade de adoção de medidas urgentes para a proteção ao meio ambiente, mas leva em consideração a necessidade de conseguir a estabilidade econômica.

O que fez foi somente renovar compromissos políticos, reconhecendo princípios de declarações anteriores, como àqueles adotados em Estocolmo 1972, bem como aplicar



integralmente a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a Agenda 21, a Declaração de Johannesburg entre outros.

Afirma revitalizar a vontade política em elevar o nível de compromisso com a comunidade internacional para avançar em uma agenda de desenvolvimento sustentável, adotando medidas concretas que acelerem a prática destes compromissos, inclusive comprometendo-se a fortalecer o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente - PNUMA.

Houve, no documento a reafirmação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, assim como os demais instrumentos internacionais relativos aos direitos humanos e ao direito internacional, destacando a responsabilidade incumbida a todos os Estados em conformidade com a Carta das Nações Unidas de respeitar, proteger e promover os direitos humanos e as liberdades fundamentais de todos, entretanto percebe-se a ausência de uma governança global, que faria com que os Estados respeitassem e cumprissem com tudo o que reafirmam.

Não se limitou a tratar da proteção das florestas, da biodiversidade, dos oceanos e mares, da desertificação ou das mudanças climáticas e países que são por ela afetados, mas trata também de questões que variam desde a proteção ao trabalho, à saúde, à mulher, à educação, e, sobretudo, trata com extrema importância questões econômicas.

A preponderância das questões econômicas é vista logo no início do documento ao tratar do desenvolvimento sustentável em todos os níveis, integrando aspectos econômicos, sociais e ambientais.

Neste sentido percebe-se que houve uma tentativa de resolver problemas econômicos através da solução de problemas ambientais, apontando como alternativa uma “economia verde”, mas sequer mencionando qualquer mudança de perspectiva, como mudança de padrões de produção e consumo, e desta forma, o documento demonstrou estagnação em relação a documentos, protocolos e conferências anteriores.

Como brilhantemente defendido por Costa (2010) o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado se constitui como um direito fundamental, se revelando como condição essencial à sobrevivência da própria espécie humana, contudo por influências diversas, de ordem política ou econômica, as ações dos governantes são contraditórias à própria efetivação do Direito fundamental ao meio ambiente equilibrado.

Contradições e paradoxos podem ser visualizados, na forma como os chefes de Estado e de Governo se comprometeram com os meios de implementação (recursos financeiros) dos instrumentos de defesa e proteção do meio ambiente, o questionamento cinge-se justamente no que deve ser valorizado, protegido e priorizado.

Na óptica antropocêntrica, questiona-se a “plena” participação da sociedade civil, a percepção é de exclusão, as discussões limitaram-se ao âmbito governamental, que não demonstra ser constante, mas intermitente, ocorrendo somente quando há interesses econômicos ou políticos preponderantes muitas vezes contraditórios à preservação ambiental.

Não se trata de considerar a natureza como algo divino, imaculado, ou restaurar qualquer coisa como o paganismo, isto incorreria no risco de sacrificar o presente com todas as suas falhas, inadequações e aprendizado, poderia relegar a uma subjugação permanente daqueles muitos que não estão entre os privilegiados, havendo o congelamento da evolução social da humanidade em um molde contemporâneo.

A menos que a consciência humana em evolução e o desejo sejam reconhecidos como legítimos e de fato partes vitais da ordem natural, existirão apenas esterilidade e paralisia, negando toda a possibilidade de crítica e progresso.

## **CONCLUSÃO**

Para evolução humana, no mínimo temos que libertar nossa natureza sobre os impulsos da esfera conceitualmente opressiva do querer e satisfação humana, incentivando a elaboração das obrigações de perceber a vida em toda a sua plenitude, seja animal ou vegetal, como objetos de beleza.

Devemos tratar o mundo que nos cerca com respeito, como símbolo do reconhecimento de que as pessoas não são as únicas entidades do mundo que são possuidoras de direito, o ser humano deve reconhecer seu papel de tutor do meio ambiente como uma obrigação institucional. E se essa obrigação leva o indivíduo a realizar algum esforço concreto em nome do meio ambiente uma sutil transformação é provavelmente ocasionada pelas premissas filosóficas do sistema em que o esforço é empreendido.

Há a necessidade de se buscar uma ética ambiental que compreenda a existência da natureza por si só e não apenas somente para servir às necessidades humanas.

Visto de uma perspectiva levemente diferente, novas possibilidades para o respeito e novas bases para as comunidades acabam por elevar simultaneamente ambos, o homem e a natureza proporcionando harmonia nessa relação.

## REFERÊNCIAS

BECK, Ulrich. **World at Risk**. Cambridge UK: Polity Press, 2010.

COSTA, Beatriz Souza. **Meio ambiente como Direito à Vida - Brasil, Portugal e Espanha**. Belo Horizonte: O Lutador, 2010.

NIETZSCHE, Friedrich. **A Gaia Ciência**. Tradutor: Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

PAULO, Rodolfo Fares. **O Desenvolvimento Industrial e o Crescimento Populacional como Fatores Geradores do Impacto Ambiental**. *Veredas do Direito*, Belo Horizonte, v. 7, n 13/14, p. 173-189, jan/dez. 2010. Disponível em <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/180/153>>. Acesso em: 23 ago. 2016.

TRIBE, Laurence H. **Ways Not To Think About Plastic Trees: New Foundations for Enviromental Law**. *The Yale Law Journal*, New Haven, v. 83, n 7, p. 1315-1348, jun 1974.